

## PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 000045/2025.

**Regulamenta a formação de Consórcios entre Unidades Escolares da Rede Pública Municipal com matrícula inferior a 79 (setenta e nove) estudantes, em conformidade com a Lei nº 2.155, de 01 de julho de 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA – ES, no uso das atribuições legais e com base na Lei nº 2.155/2025,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### Da Regulamentação da Formação de Consórcios entre Unidades Escolares

**Art. 1º** Fica regulamentada a formação de consórcios entre unidades escolares da rede pública municipal que possuam matrícula inferior a 79 (setenta e nove) estudantes.

§ 1º A formação dos consórcios de que trata o caput é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ecoporanga – ES.

§ 2º O consórcio é composto por escolas públicas municipais, mantidas pela secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O consórcio de que trata este artigo contempla, no máximo, 05 (cinco) unidades escolares.

§ 4º Para cada consórcio formado, será designado um Diretor Escolar, um Coordenador Pedagógico e constituído um conselho de escola.

§ 5º A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:

- I. o código do INEP por escola;
- II. o nome das unidades escolares que o integram;
- III. o nome do consórcio.

§ 6º O consórcio deverá seguir as regras administrativas e pedagógicas estipuladas pela Secretaria, sendo vedadas ações contrárias, podendo os responsáveis sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 7º O Diretor e o Coordenador Pedagógico deverão atuar uma vez por semana em cada escola do consórcio e duas vezes por semana na escola definida como prioritária.

### CAPÍTULO II

#### Das Especificidades do Conselho de Escola de Consórcio

**Art. 2º** O Conselho de Escola de consórcio será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independentemente do segmento, salvo em situações em que uma unidade escolar não tiver candidatos em determinado segmento.

**Art. 3º** Serão membros do Conselho de Escola de consórcio:

- I. Diretor Escolar de consórcio, representante nato;
- II. representantes dos profissionais do magistério;
- III. representantes dos servidores administrativos;
- IV. representantes de responsáveis legais pelos estudantes;



V. representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas ou dos demais moradores das comunidades onde se localizam as unidades escolares do consórcio.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades legalmente constituídas aquelas que se organizam para defender interesses coletivos, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

**Art. 4º** A eleição dos representantes do Conselho de Escola de consórcio será realizada, conforme cronograma específico, em todas as unidades escolares que o formam, por meio de votação direta e secreta por segmento.

**§ 1º** O processo eleitoral será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura à qual o consórcio estiver jurisdicionado.

**§ 2º** Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a análise final da composição do Conselho, levando em conta:

I. os candidatos mais votados proporcionalmente em cada segmento;  
II. os efetivos eleitos, visando assumir a tesouraria do Conselho de Escola.

**§ 3º** O resultado final, com titulares e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Para que o Conselho de Escola de consórcio receba recursos do Poder Público Municipal e Federal, bem como outros previstos em lei, deverá organizar-se como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir tais recursos e ampliar a autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho será designado pelo nome dado ao consórcio, descrito no Anexo I desta Portaria, e devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 6º** O Conselho Fiscal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. responsáveis legais pelo estudantes;  
II. magistério

**Parágrafo único.** O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo II desta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### Da Gratificação por Deslocamento do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico das Escolas Consorciadas

**Art. 7º** O Diretor Escolar de consórcio é o profissional efetivo do magistério da rede pública municipal, nos cargos de MMAA, MMBB e MMCP, responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.

**Art. 8º** O Coordenador Pedagógico é o profissional efetivo do magistério da rede pública municipal, nos cargos de MMAA, MMBB e MMCP, responsável pela articulação e execução das atividades pedagógicas do consórcio, atuando diretamente na supervisão, planejamento e desenvolvimento das ações educativas, em parceria com o Diretor Escolar e os Professores em Função de Suporte Pedagógicos à Docência lotados na SMEC.

**Art. 9º** O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante processo seletivo interno, conforme legislação vigente e critérios estabelecidos em normativas próprias.

**Art. 10** Para cumprir as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 36, de 04 de abril de 2024, o Diretor e o Coordenador Pedagógico de consórcio deverão deslocar-se entre as escolas integrantes.



**Parágrafo único.** O Diretor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá elaborar, para cada unidade do consórcio, Plano de Ação da Unidade Escolar, conforme legislação em vigor.

**Art. 11** Dada a especificidade das escolas consorciadas e a necessidade de deslocamento contínuo do Diretor, fica estabelecida ajuda de custo para deslocamento entre as escolas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, conforme Decreto nº 10.269 de 18 de julho de 2025

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio**

**Art. 12** O modelo de estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de consórcio, bem como as diretrizes para sua organização e funcionamento, estão definidos no Anexo IV desta Portaria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 13** As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de consórcio não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas à Assessoria de Recursos Descentralizados e Prestação de Contas, por meio do e-mail: smec@ecoporanga.es.gov.br.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos dias 13(treze) de agosto de 2025.

<b>Publicado em: 13/08/2025</b>
---------------------------------

<b>Órgão: Mural</b>
---------------------

**EDION DOS SANTOS ALMEIDA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 9.904 de 01/01/2025



## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

ITEM	CÓDIGO INEP DA ESCOLA	ESCOLA	CONSÓRCIO
1	32003820	CMEI CASINHA FELIZ	<b>JOASSUBA</b>
2	32003781	EMEIEF PROFESSORA MARIA LUZIA LOURENÇO	
3	32003668	EMUEF CÓRREGO DA JACUTINGA	
4	32003366	CMEI PROFESSORA LUSBEL PRETTI FREITAS	

ITEM	CÓDIGO INEP DA ESCOLA	ESCOLA	CONSÓRCIO
1	32003323	CMEI GENTE MIUDA	<b>PRATA</b>
2	32003862	EMEIEF PROFESSORA ELIVANE PEREIRA DE CARVALHO	
3	32002912	EMEIEF PROFESSORA PETRONILIA MARIA DA SILVA	
4	32002874	EMEIEF PROFESSORA AURORA ARAUJO FRANZOTTI	

ITEM	CÓDIGO INEP DA ESCOLA	ESCOLA	CONSÓRCIO
1	32072791	CMEI PROFESSORA IVANI MAGALHÃES BRITO	<b>IMBURANA</b>
2	32002904	EMEIEF MURITIBA	
3	32003560	CMEI PREFEITO DÉLIO RODRIGUES CORREA	
4	32002920	EMEIEF SENHOR WALDEMAR FIANCO	



**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE**  
**ESCOLA DE CONSÓRCIO**

<b>CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO</b>						
<b>SEGMENTOS</b>						<b>TOTAL</b>
<b>DIRETOR ESCOLAR</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>SERVIDOR ADMINISTRATIVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES</b>	<b>ESTUDANTE</b>	<b>COMUNIDADE</b>	
<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>10</b>



**ANEXO III****QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL**

<b>CONSELHO FISCAL</b>		
<b>SEGMENTOS</b>		<b>TOTAL</b>
<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES</b>	
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>



## ANEXO IV

### ESTATUTO DE CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.

**Art. 1º** O Conselho de Escola do consórcio, formado pelas escolas \_\_\_\_\_, com sede na (endereço), CNPJ \_\_\_\_\_, instituído segundo as disposições contidas na Lei Estadual N.º 5.471, de 23/09/1997 e o Decreto Municipal nº. 6.573, de 24 de Setembro de 2018 é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se uma associação civil formada por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, sem fins lucrativos, e um centro permanente de debate se órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, com foro na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** São considerados segmentos das comunidades escolar e local:

- I. os estudantes matriculados e com frequência regular nas unidades escolares consorciadas;
- II. os responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III. os profissionais do magistério, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- IV. os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício nas unidades escolares consorciadas;
- V. as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho de Escola:

- I. constituir-se instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico- sociais, em consonância com a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional–PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

**Art.3º** A dissolução do Conselho de Escola do consórcio ocorrerá:

- I. quando extinto o presente consórcio;
- II. por interesse do próprio Conselho, com aprovação em as assembleia geral, especialmente convocada para esse fim;
- III. por a toda autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO II

##### Da Natureza e dos Fins

**Art. 4º** O Conselho de Escola do consórcio (colocar a denominação do consórcio), composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade



escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação e organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

**§ 1º** A natureza consultiva diz respeito à função de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

**§ 2º** A natureza deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

**§ 3º** A natureza fiscalizadora alude ao acompanhamento e à fiscalização das gestões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

**§ 4º** A natureza mobilizadora visa promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

**§ 5º** A natureza pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo de identificar problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

**Art. 5º** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições**

**Art. 7º** São atribuições do Conselho de Escola do consórcio:

- I. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Avaliação Institucional – PAI, e zelar pelo cumprimento de ambos;
- II. primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- III. legitimar os candidatos à direção das unidades escolares consorciadas, quando houver o processo de substituição;
- IV. discutir, com a comunidade escolar, as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;
- V. trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;
- VI. promover atividade sociocultural que sirva para:
  - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
  - b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII. participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;
- VIII. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, e garantir, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes, o seu cumprimento;
- IX. divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência





- (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- X. realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados ao Consórcio;
- XI. elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas ao Conselho de Escola do consórcio, a partir das assembleias dos segmentos;
- XII. colaborar com as unidades escolares, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XIII. acompanhar a execução das construções e reformas nas unidades escolares, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV. participar da elaboração das normas de convivência nas unidades escolares;
- XV. convocar assembleia geral das comunidades escolares, quando julgar necessário;
- XVI. encaminhar, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor do consórcio, em decisão tomada pela maioria de seus membros, com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XVII. recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e/ou não previstas nas legislações vigentes;
- XVIII. organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral das unidades escolares que compõem o consórcio;
- XIX. eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- XX. convocar assembleia dos responsáveis legais pelos estudantes para eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15(quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do Conselho de Escola;
- XXI. decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade como Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO IV** **Da Constituição**

**Art.8º** São membros do Conselho de Escola do consórcio:

- I. diretor das unidades escolares consorciadas, representante nato;
- II. representantes dos profissionais do magistério;
- III. representantes dos servidores administrativos;
- IV. representantes dos responsáveis legais pelos estudantes;
- V. representante eleito pela sentidades comunitárias das regiões onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

**§ 1º** Os segmentos Diretor, Comunidade e Administrativo terão 01 (um) representante cada; o magistério terão 03 (três) e os demais segmentos terão 02 (dois) representantes cada, totalizando 10 (dez) membros no Conselho de Escola de consórcio.

**§ 2º** Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

**Art. 9º** Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I. o Diretor do consórcio, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;



- II. representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar consorciada;
- III. representantes dos segmentos dos responsáveis legais pelos estudantes, cujo(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- IV. representante da comunidade local, quando este não for morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

**Art. 10.** São deveres dos membros:

- I. prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II. comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III. aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;
- IV. participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

**Art. 11.** São direitos dos membros:

- I. votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;
- II. propor sugestões de interesse coletivo.

## CAPÍTULO V Do Mandato

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho de Escola do consórcio denominação do consórcio é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição no mesmo consórcio.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola do consórcio e do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola do consórcio, exceto do Diretor, será feita por meio de Assembleia do seu respectivo segmento, e ocorrerá quando o membro desejar se retirar do Conselho.

**Art. 14.** Serão considerados excluídos do Conselho de Escola do consórcio, os membros que cometerem falta grave, a ser apurada pela Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 60º do presente Estatuto.

**§ 1º** O membro a ser excluído será notificado da decisão da Assembleia Geral, constando, nessa notificação, os termos da ocorrência e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e defesa.

**§ 2º** Após a apresentação da resposta e defesa, ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para decidir pela exclusão ou não do membro.

**Art. 15.** No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes; e, em existência de suplentes para assumir o mandato, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

**§ 1º** O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

**§ 2º** A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art. 16.** O diretor somente será excluído do Conselho de Escola mediante perda do cargo de direção do consórcio por decisão do Secretário Municipal de Educação, depois de observado o procedimento previsto no inciso XVI do artigo 7º do presente Estatuto.



## CAPÍTULO VI Do Processo Eletivo

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Escola vigente, ou à da Secretaria Municipal de Educação, organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, coadjuvado pelos pedagogos, coordenadores escolares e diretor das unidades escolares que compõem este Consórcio e, quando for o caso, instituir a Comissão Eleitoral do Consórcio, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

**Art. 18.** Compõem a Comissão Eleitoral do consórcio:

- I. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. um representante dos professores das unidades escolares consorciadas;
- III. um representante dos servidores administrativos das unidades escolares consorciadas;
- IV. um representante dos responsáveis legais pelos estudantes das unidades escolares consorciadas;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do Conselho.

§ 3º A Comissão Eleitoral contará com o apoio dos servidores das unidades escolares consorciadas na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

§ 4º Na ausência de interessados em participar da Comissão Eleitoral, o secretário (a) deverá indicar servidores da Secretaria Municipal de Educação para compor a referida Comissão.

**Art. 19.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II. convocar as assembleias, por segmentos, para conhecimento, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- III. registrar as candidaturas por segmento, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;
- IV. divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;
- V. fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;
- VI. credenciar fiscais para acompanharem processos de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VII. organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- VIII. definir critérios e espaços para a propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- IX. providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- X. homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral;
- XI. preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urna se locais das sessões eleitorais, para cada segmento;
- XII. constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, comum Presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIII. divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;
- XIV. impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:



- c) coagir(em)eleitor(es);
  - d) atentar(em)contraadignidadeeamoraldoseleitoresedemaisconcorrentes;
- XV. proceder à apuração dos votos;
- XVI. declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) inobservânciadosprazosestabelecidosoficialmente;
  - b) resultadosfraudulentos, devidamente comprovados;
  - c) rasurasematase/ounosdemaisdocumentosquefazempartedoprocessoeleitoral;
  - d) violaçãodeurnas;
  - e) faltadeassinaturadecomponentesdaMesadeVotaçãonascédulas.

XVII. Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal em até 30(trinta) dias após o término das eleições.

**Art. 20.** A eleição dos representantes do Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta, em dias diferentes, preferencialmente subsequentes, em cada unidade escolar consorciada.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o *caput* deste artigo terá calendário específico, divulgado em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 21.** Cada segmento indicará um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para acompanhar o processo de votação.

**Art. 22.** Caso a escola apresente um grande número de eleitores numa sessão eleitoral, poderá ser usada mais de uma urna para a votação.

**Art. 23.** Para a votação, serão seguidos os seguintes passos:

- I. apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II. assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III. entrega, pelo mesário, da cédula eleitoral devidamente rubricada;
- IV. encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

**Art. 24.** Poderão ser candidatos:

I. do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério municipal lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o consórcio ou em localização provisória;

I. do segmento dos servidores administrativos: os servidores efetivos lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o consórcio ou em localização provisória;

II. do segmento dos estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes das referidas unidades escolares, com 10(dez)anos de idade ou mais;

III. do segmento responsáveis legais pelos estudantes: o pai, a mãe ou outro responsável legal por estudante regularmente matriculado na unidades escolares que compõem o consórcio.

**§ 1º** Não havendo integrantes do segmento do magistério ou do segmento dos servidores administrativos em conformidade como inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e administrativos contratados em regime de designação temporária.

**§ 2º** Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços nas unidades escolares que compõem o consórcio;

**§ 3º** Não será admitido ao mesmo representante dos segmentos de Responsáveis legais pelos estudantes e da Comunidade, atuarem em mais de um Conselho de Escola.

**§ 4º** É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

**Art. 25.** Poderão votar em representante(s):

I. do segmento do magistério: o diretor, o coordenador pedagógico, os pedagogos, os coordenadores de turno, os professores efetivos lotados oficialmente nas unidades



escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória, professores contratados em regime de designação temporária, desde que em exercício nas referidas unidades escolares.

II. do segmento dos servidores administrativos: à exceção dos servidores de empresas terceirizadas, todos os demais servidores efetivos lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória, bem como os contratados em regime de designação temporária, em atuação nas unidades escolares consorciadas;

III. do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes das unidades escolares consorciadas, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV. do segmento dos responsáveis legais pelos estudantes: o pai, ou a mãe, ou outro responsável legal de estudante, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados nas unidades escolares consorciadas;

**§ 1º** Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados nas unidades escolares, com atuação fora do âmbito das unidades escolares consorciadas, em licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, férias-prêmio ou, ainda, afastados para frequência em cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

**§2º** Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral em lista própria, por segmento, até 24(vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

**§3º** Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento nas unidades escolares consorciadas.

**§4º** O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação em uma mesma unidade escolar consorciada terá direito apenas a um voto e se for localizado em unidades escolares consorciadas distintas, terá direito a um voto em cada uma delas.

**§ 5º** O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em uma unidade escolar consorciada, com extensão de carga horária em unidade escolar consorciada distinta, terá direito a um voto em cada uma delas.

**Art. 26.** Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

**Art. 27.** A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral e acompanhada por candidatos, fiscais e por todos que o desejarem.

**Art. 28.** A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

**Art. 29.** Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário, e só após iniciar a contagem de votos.

**Art. 30.** A apuração deverá ser realizada por segmento.

**Art. 31.** Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

**Art. 32.** Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrar a sua preferência.

**Art. 33.** Considera-se voto nulo aquele em que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, ou as cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

**Art. 34.** No caso de empate entre representantes do segmento dos estudantes, será escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola, e em caso de empate entre representantes dos demais segmentos, será escolhido aquele com a maior idade.

**Parágrafo único.** Em persistindo o empate, a Comissão do consórcio fará um sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

**Art. 35.** Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.



**Art. 36.** Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados deverão, primeiramente, recorrer à Comissão Eleitoral do consórcio, apresentando a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§ 1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o julgamento da impugnação.

§ 3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão Eleitoral do Consórcio, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§ 4º Os prazos para recursos e apreciação serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando- o a partir das inscrições.

**Art. 37.** As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral do Consórcio e transcritas, para fins de registro em cartório, em livro próprio, diferente do usado para registro das assembleias e reuniões, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

**Art. 38.** Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso assinado, em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

**Art. 39.** Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I. eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola do Consórcio;

II. convocar a Assembleia Geral de Responsáveis legais pelos estudantes, nos termos deste Estatuto, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

III. Convocar a Assembleia Geral do Magistério, nos termos deste Estatuto, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

**Parágrafo único.** No caso da representação estudantil, é vedada a eleição de representantes menores de idade para cargo da diretoria, em cujas atribuições esteja, entre outras, a responsabilidade pela movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho de Escola do consórcio.

**Art. 40.** Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola do consórcio deverá encaminhar ao órgão próprio da Secretaria de Educação, ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, C.P.F., Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, e profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

## CAPÍTULO VII

### Das Bases do Conselho de Escola

**Art. 41.** O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 42.** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos Responsáveis legais pelos estudantes e dos



estudantes das unidades escolares, bem como das comunidades onde as escolas estão inseridas.

§ 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

## CAPÍTULO VIII Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

**Art. 43.** A Assembleia dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, no qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

**Art. 44.** A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar nas quais têm participação.

**Art. 45.** A Assembleia do segmento dos estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análises do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral das unidades escolares.

**Art. 46.** A Assembleia do segmento dos Responsáveis legais pelos estudantes constitui-se no momento de encontro dos responsáveis legais pelos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento na vida escolar dos estudantes, de modo a ampliar o relacionamento entre as unidades escolares e as famílias, estimulando a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

**Art. 47.** A Assembleia do segmento da Comunidade constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, das entidades não governamentais e dos movimentos populares organizados inseridos nas comunidades onde se localizam as unidades escolares, oportunizando uma participação ampla da sociedade em discussões em prol da educação.

**Art. 48.** As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 43 a 47 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

**Art. 49.** Cabe ao Conselho de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

**Art. 50.** A Assembleia Geral do Conselho de Escola, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

## SEÇÃO I Da Composição e atribuição da Diretoria

**Art. 51.** A Diretoria do Conselho de Escola do consórcio será constituída por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

§ 1º O diretor do Consórcio será o Presidente do Conselho de Escola.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do Magistério, pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do consórcio.



§ 3º O Vice-Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério ou administrativo, devendo pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do consórcio.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria serão eleitos para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da Diretoria.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e de Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

**Art. 52.** À Diretoria compete:

I. encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

II. executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação das unidades escolares consorciadas deliberado pelo Conselho de Escola do consórcio, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

III. enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV. exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-o, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria municipal de Educação;

V. decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a da Secretaria Municipal de Educação;

VI. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos encaminhados ao Conselho de Escola.

**Art. 53.** Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I. convocar as reuniões do Conselho, fixando pauta e horário previamente;

II. submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

III. presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV. dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V. exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI. discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII. distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;

VIII. assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

IX. providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X. designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI. representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII. fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;





- XIII. propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;– diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XIV. assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;
- XV. utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;
- XVI. convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

**Art. 54.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.

**Art. 55.** Compete ao Secretário:

- I. encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e dos arquivos do Conselho de Escola;
- II. expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- III. organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- V. preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizam as decisões do Conselho de Escola;
- VI. exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 56.** Compete ao Tesoureiro:

- I. fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;
- II. apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;
- III. manter em ordem, e sob supervisão, livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV. assinar cheques juntamente com o presidente;
- V. exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

## SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

**Art. 57.** O Conselho Fiscal do consórcio é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes dos segmentos de Responsáveis legais pelos estudantes e de professores, eleitos em Assembleia dos respectivos segmentos.

§ 1º Em função da natureza contábil e financeira do Conselho Fiscal, seus membros devem apresentar, preferencialmente, formação nas áreas de matemática, química, física, contabilidade, economia ou administração;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal:



- I. examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos do consórcio;
- II. apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;
- III. apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV. convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V. sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI. solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender necessária a apreciação desta;
- VII. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Funcionamento**

**Art. 59.** O Conselho de Escola do consórcio (denominação do consórcio) reunir-se-á nas dependências de uma das escolas integrantes do consórcio, previamente definida na convocação.

- I. ordinariamente, ao final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II. extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
  - a) por convocação do Presidente;
  - b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência;
  - c) por convocação do Conselho Fiscal, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência.

**Art. 60.** A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

- I. demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;
- II. alteração deste estatuto;
- III. dissolução do presente Conselho;

**§ 1º** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/3 (um terço) dos associados o direito de promovê-la.

**§ 3º** O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

**Art. 61.** O membro do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

## **CAPÍTULO X**



## Dos Recursos do Conselho de Escola de Consórcio

**Art. 62.** Constituirão recursos do Conselho de Escola do consórcio:

- I. os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, alocados em programas próprios ou decorrentes de repasses federais, depositados em conta bancária específica, mantida em instituição bancária oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente por, Pix, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- II. as doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;
- III. a renda auferida com a exploração da cantina das unidades escolares consorciadas e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º Os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

**Art. 63.** Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

- I. a atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares consorciadas;
- II. à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso pelo Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE;
- III. à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis das unidades escolares consorciadas;
- IV. à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários às unidades escolares consorciadas, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

**Art. 64.** É vedado ao Conselho de Escola:

- I. alugar imóveis;
- II. fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou de quaisquer outras fontes;
- III. conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;
- IV. adquirir veículos;
- V. empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI. complementar vencimentos ou salários de servidores;
- VII. contratar pessoal para servir nas unidades escolares ou em outro local;
- VIII. contratar, utilizando o CNPJ do Conselho, serviços como planos de saúde médico odontológico, planos de telefonia fixa e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;
- IX– alugar quaisquer dependências físicas das unidades escolares.

## CAPÍTULO XI Da Prestação de Contas

**Art. 65.** O Conselho de Escola do consórcio prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e de demais



arrecadações, devendo ter, como parte integrante dessa prestação de contas, a Ata de constituição do Conselho de Escola registrada em cartório, e o Parecer do Conselho Fiscal, entregues em datas a serem definidas pela da Secretaria Municipal de Educação em Portaria específica e/ou em orientações definidas pela Assessoria de Recursos Descentralizados e Prestação de Contas.

**§ 1º** Considerar-se-ão NÃO APROVADOS os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

**§ 2º** Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados imediatamente após a notificação.

**Art. 66.** A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como os comprovantes de despesas e pagamentos, os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras.

**Art. 67.** As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

**Art. 68.** Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal.

**Art. 69.** A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão, seus integrantes, submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e a outros dispositivos legais.

**Art. 70.** O Diretor do consórcio, Presidente do Conselho, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados e/ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor do Consórcio, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

**Art. 71.** O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor do Consórcio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período de sua gestão.

## CAPÍTULO XII

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 72.** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso apliquem indevidamente os recursos da entidade.

**Art. 73.** Aplicam-se ao Conselho de Escola de consórcio as disposições contidas na Lei nº 5.471/97 de 23 de setembro de 1997 e o Decreto Municipal nº. 6.573, de 24 de Setembro de 2018 e atualizações.

**Art. 74.** Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica e mediante a aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar.



